



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

LEI MUNICIPAL Nº 2.679/2025.

Institui o Plano Municipal da Cultura no âmbito do Município de Vista Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal da Cultura (PMC) em conformidade com o artigo 215 da Constituição Federal e artigo 20 da Lei Municipal nº 2.530, de 23 de maio de 2023, sendo instrumento de planejamento estratégico na execução de políticas da cultura do Município de Vista Alegre.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura, com duração de 10 anos (2025–2035), constituído conjuntamente pelo Governo Municipal e o Conselho Municipal da Cultura, composto, de forma paritária, por representantes da sociedade civil, produtores culturais e poder público, visa atender aos princípios do Sistema Municipal da Cultura em consonância com os Sistemas Estadual (SEC) e Nacional (SNC), considerando a cultura como direito constitucional da cidadania.

Art. 3º É o objetivo do Plano Municipal da Cultura conceber e articular diretrizes, prioridades e metas de forma sistematizada, contribuindo para soluções duradouras, estruturadas e continuadas para as políticas públicas transversais na cultura do município.

Art. 4º São princípios do Plano Municipal da Cultura a formulação, a promoção e a instrumentalização da execução das políticas públicas para a identificação, preservação, difusão, acesso, fomento e incentivo da cultura em toda a sua diversidade:

- I - Diversidade das expressões culturais;
- II - Democratização do acesso e acessibilidade aos bens e serviços culturais;
- III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - Transversalidade das Políticas Culturais;
- VIII - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

- IX - Transparência e compartilhamento das informações;
 - X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
 - XI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- e,
- XII - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 5º São diretrizes do Plano Municipal da Cultura:

I - **GESTÃO CULTURAL**: Qualificar a gestão pública da cultura no município de Vista Alegre, assegurando sua execução pelo Departamento Municipal da Cultura, de forma eficiente, responsável e transparente;

II - **DESENVOLVIMENTO**: Instrumentalizar a política cultural enquanto vetor de desenvolvimento social e econômico sustentável, valorizando fazedoras e fazedores culturais;

III - **DIVERSIDADE**: Garantir e promover a diversidade das expressões culturais no município e das formas de vida das fazedoras e fazedores de cultura;

IV - **DEMOCRATIZAÇÃO**: Democratizar o acesso cultural, garantindo a inclusão social e a acessibilidade da população aos bens e serviços culturais;

V - **FOMENTO**: Fomentar a produção, a difusão e a circulação de conhecimentos, saberes, memórias e bens culturais;

VI - **VALORIZAÇÃO E PROTEÇÃO**: Valorizar e proteger o patrimônio cultural material e imaterial, bem como as práticas, saberes e expressões culturais próprias de cada coletividade;

VII - **COOPERAÇÃO**: Intensificar a cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

VII - **TRANSVERSALIDADE**: Promover a integração, a interação e a transversalidade das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VIII - **AUTONOMIA**: Garantir a autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - **TRANSPARÊNCIA**: Primar pela transparência e o compartilhamento de informações no âmbito das políticas culturais e de gestão pública;

X - **PARTICIPAÇÃO**: Democratizar os processos decisórios com participação, continuidade e controle social;

XI - **DESCENTRALIZAÇÃO**: Descentralizar, de forma articulada e pactuada, a aplicação dos recursos públicos e a gestão das políticas públicas;

XII - **AMPLIAÇÃO**: Ampliar os recursos públicos para a cultura;

XIII - **AValiação**: Monitorar continuamente as políticas culturais, através da produção e avaliação de indicadores culturais;

XIV - **DIVULGAÇÃO**: Promover a visibilidade do campo da produção cultural Vista-alegrense, seus agentes, instituições e bens culturais no âmbito regional, estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto exercer a coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela coordenação e organização das ações, articulações, parceria, pactuações e acompanhamentos para a sua efetiva implementação.

Art. 7º Também são responsáveis pela efetiva implementação as instâncias de participação atribuídas pela Lei Municipal nº 2.530, de 23 de maio de 2023, que institui o Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO, DAS METAS, MONITORAMENTO E RESULTADOS

Art. 8º As metas, ações, prazos, monitoramento, acompanhamento e resultados esperados estão firmados no Anexo da presente Lei.

Art. 9º As leis orçamentárias municipais, tais como o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, disporão sobre os recursos a serem destinados ao cumprimento dos objetivos, metas, ações e diretrizes do Plano Municipal da Cultura.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Plano Municipal da Cultura será revisto periodicamente com o objetivo de atualizar, ajustar e revisar suas diretrizes e metas.

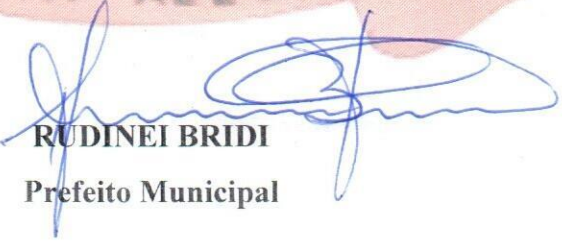
§1º Poderá ser criado um Comitê Executivo para o Plano Municipal de Cultura com membros da administração municipal, dos conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, dos Sistemas Setoriais de Cultura e de representantes de associações comunitárias dos bairros para a discussão e proposição de ajustes e atualizações do Plano Municipal de Cultura.

§ 2º As revisões serão realizadas nas Conferências de Cultura a cada 02 (dois) anos, sendo a primeira revisão 02 (dois) anos após a publicação desta Lei.

Art. 11. Deverão ser incorporadas, implementadas e respeitadas as metas estabelecidas pelos Planos Nacional e Estadual de Cultura, no âmbito dos municípios.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, 02 DE MAIO DE 2025.


RUDINEI BRIDI

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

Registre-se e publique-se.

Andreia Piaia

Andreia Maria Piaia.

Secretária Municipal da Administração.



Município de Vista Alegre-RS
O CO que este documento esteve
Arquivo Central Público Municipal de:
02/05/25 à 12/05/25.
Andreia Piaia
Responsável